

## LEI Nº 0575/1993

### **Autoriza a concessão de subsídios aos produtores rurais, nos programas de conservação de solos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO Á SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, autorizado a conceder subsídios aos produtores rurais que participem do subprograma "MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO" ,do Governo do Estado do Paraná.

ART.2º - O Município subsidiará 20% (Vinte por cento) dos custos apurados pela SEAB-PARANÁ/RURAL, nos trabalhos executados, em cada propriedade rural, ficando as participações do Município e Proprietários, assim especificados;

I – PRODUTOR – 50% (Cinquenta por cento)

II - ESTADO DO PARANÁ - 30% (Trinta por cento)

II - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - 20% (Vinte por cento)

ART.3º - O Município procederá o pagamento do subsídio diretamente ao produtor, mediante a apresentação de comprovante da participação no programa e do pagamento da sua cota-parte.

ART.4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente do Município s conforme segue:

ÓRGÃO:12.00-DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO UNIDADE: 12.02 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA

ATIVIDADE: 04181112.50- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR.

NATUREZA DA DESPESA: 3132. 00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

ART.5º - A área de abrangência, desta Lei compreende as Microbacias:

I - Rio Dois Vizinhos II

II - Vate do Rio Chopin

III - Barra do Lageado Grande

IV - Santa Lúcia

V - Rio Empossado

VI - Jacutinga

§ UNICO: Os subsídios às outras Microbacias existentes e não mencionadas, serão beneficiadas por lei complementar.

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL